



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.141 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Fixa os subsídios dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Aparecida d'Oeste para o mandato 2021/2024, e dá outras providências”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d' Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Senhor Prefeito Municipal receberá mensalmente e em parcela única a título de subsídio a importância de R\$ 13.368,41 (treze mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** O Senhor Vice-Prefeito Municipal receberá mensalmente e em parcela única a título de subsídio a importância de R\$5.235,97 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Os Secretários municipais receberão mensalmente e em parcela única a título de subsídio a importância de R\$3.342,10 (três mil trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos) no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico os Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão seus subsídios integrais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do município.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 12 de novembro de 2020.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.